Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00642/2019	13/11/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	12/11/2019 15:42:24	**Data da assinatura:**	12/11/2019 15:42:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
12/11/2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública a Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, instituição de caráter cívico-religiosa, sediada no município de Milhã - Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã surgiu com a finalidade de agrupar e fomentar a cooperação entre as igrejas evangélicas locais filiadas. Tendo com intuito fazer a união de igrejas de forma Cristã desconsiderando e não questionando as doutrinas impostas por elas, buscando e crendo que cada uma destas é a Igreja de Cristo, onde deverão prestar contas de suas obras no juízo final.

A instituição tem como objeto promover a comunhão entre os filiados e com os demais cristãos evangélicos, para a perfeita unidade do Corpo de Cristo; difundir a visão da expansão do Reino na Terra, em cumprimento fiel à ordem Divina do Senhor Jesus Cristo e capacitar os filiados e demais cristãos com a Palavra de Deus e seus ensinamentos.

Dentre os objetivos gerais da entidade está à união os grupos evangélicos locais, igrejas evangélicas locais, ministros do evangelho e a publicação e distribuição de livros, folhetos, jornais, revistas e hinários quando recebidos por doações, campanhas, missionárias e etc.

A Federação cumpre seu papel social na transformação da sociedade, promovendo a qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, com ênfase no desenvolvimento de ações de cunho social, funcionando como um braço do poder público, desenvolvendo suas atividades em vários municípios do interior do Estado, dentre quais destacamos os serviços nas cidades de Milhã e Senador Pompeu.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos senhores deputados na aprovação deste projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.145.826/0001-44 **MATRIZ**		**07/08/2015**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FIEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACKSON LUIZ BRAGA	**90**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.635-000	**CENTRO**	**MILHA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(88) 9624-9715

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/08/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2015** às **09:04:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/08/2015

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Helder Beserra dos Santos, **brasileiro, solteiro, Delegado de Policia Civil do Estado do Ceará, natural de Pernanbuco, Eu declaro reconhecer o efetivo da instituição (FIEM) Federação das Igrejas Evangelicas de Milhã, no periodo do ano de 2018, onde obedece o estatuto da instituição social e relegiosa.**

SENADOR POMPEU-CE, 23 de Setembro de 2019.

Delegacia Regional de Polícia Civil da Senador Pompeu-CE
Cartório

Helder Beserra dos Santos

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-x

FEDERAÇÃO DAS IGREJAS
EVANGÉLICAS DE MILHÃ

FIEM

ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, com inicio ás dezessete horas e trinta minutos, no Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Milhã, situado na Av. Pref. Azemiro Oliveira, 669, Milhã-Ceará, realizou-se uma reunião com os pastores evangélicos do município de Milhã e membros de suas respectivas igrejas, tendo como objetivo a fundação da FIEM (Federação das igrejas evangélicas de Milhã), a aprovação do Estatuto, Regimento Interno e eleição da Diretoria.

A reunião foi dirigida pelo irmão Diego Pinheiro e contou com a participação do Pr. Mauricio da Assembleia Pentecostal Altar de Deus, Pr. Lindomar da Igreja Presbiteriana Renovada, Evangelista Gilasio da Assembleia de Deus Ministério da Graça, Co-Pastor Fernando da Assembleia de Deus Templo Central, Pr. Manoel da Assembleia de Deus Ministério de Madureira, Pr. José (Ministério em Fundação). Inicialmente o irmão Diego Pinheiro abriu a reunião com uma oração, logo após deu início a leitura do estatuto da federação, deixando claro desde o inicio que os pastores e irmãos que ali estavam teriam total liberdade de interromper sua leitura no momento em que não concordassem ou tivessem duvida dos itens, houve momentos em que alguns pastores apresentaram duvidas, as mesmas foram rapidamente solucionadas pelo dirigente, ficando assim aprovado por unanimidade o estatuto da Federação. Ato contínuo, igualmente como foi realizado com o estatuto, fora também feito com o Regimento interno onde o dirigente lia os itens e solucionava as duvidas dos pastores que lá estavam sendo assim da mesma forma foi aprovado por unanimidade o Regimento interno da Federação. De forma unanime os representantes do Conselho Ministerial formado pelos Pastores indicaram Diego Pinheiro para concorrer ao cargo de Presidente da Federação sendo que os demais cargos ficariam por responsabilidade dos pastores, sendo assim a chapa fica composta da seguinte forma: Presidente: Diego Pinheiro; Vice Presidente: Flavio Denis do Nascimento; Primeiro Secretario: Tony Rendrew; Segundo secretario: Gleiciane Moreira; Diretor Financeiro: Arni Cavalcante; Vice Diretor Financeiro: Durico de Oliveira. Após a formação da chapa foi colocada em votação, sendo a mesma eleita por unanimidade pelos filados a Federação. Ao final da reunião o já eleito Presidente Diego Pinheiro agradeceu a presença de todos e deixou claro que a Federação estava sendo criada com o objetivo de Formar uma representação oficial das Igrejas Evangélicas de Milhã não baseada em doutrinas, mas na santa palavra de Deus, a Bíblia. Ficaram acordados entre o Conselho Ministerial e a Direção que ate o dia 15 de Julho os Ministérios enviariam para a Federação a quantia de 50,00 Reais referente ao pagamento do CNPJ da Federação. Não havendo mas nada a tratar eu Tony Rendrew da Silva secretario da Federação lavro e assino esta ata assim como os demais que estão de acordo.

Diego de Oliveira Pinheiro	Francisco Arni Cavalcante Pinheiro	Tony Rendrew da Silva
Presidente	Diretor Financeiro	Secretário
RG: 2009099150361	RG: 2007 CE 9675	RG: 2008036128 4
CPF: 053.515.263-76	CPF: 031.628.853-09	CPF: 603.585.163-95

CARTÓRIO ANTONIO MACEDO DE CAMPOS
Of. de Notas e de Registros
A presente cópia confere com o original
Dou fé.
15 MAIO 2019
Milhã Ceará
Em testemunho da verdade
Titular
Antonia Rosângela da Silva
Escrevente Autorizada
AUTENTICAÇÃO
Válido somente com selo de autenticidade

Manuella de Oliveira Leite
Advogada
OAB-CE 24 566

CARTÓRIO ANTÔNIO MACEDO DE CAMPOS

OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE MILHÃ, CEARÁ
CNPJ: 12.463.709/0001-02
RUA JOSÉ ADAMIR PINHEIRO, Nº 088, CENTRO, MILHÃ, ESTADO DO CEARÁ
CEP: 63.635-000 – Fone/Fax (88) 3529-1450

ANTÔNIO GESSIMAR PINHEIRO
TITULAR
GESSIMEYRE LEITE PINHEIRO
MARIA GELIANA PEREIRA
SUBSTITUTAS
ANTONIA CLENIS PEREIRA FAÇANHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ATA DE REUNIÃO DA FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ – FIEM**

****

OUTORGANTE(S): RECIPROCAMENTE**

****

OUTORGADO(A): FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ- FIEM***

****

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

****

****

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

A FIEM – Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, com sede nesta cidade, situada na Rua Jackson Luiz Braga, nº 90, Centro Milhã-Ceará, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. Diego de Oliveira Pinheiro, CONVOCA através do presente edital, todos os filiados, para Assembleia Geral extraordinária, que será realizada na Igreja Assembleia Pentecostal Altar de Deus, às 17:00 horas, do dia 03 de Fevereiro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

1- Renúncia de Membros da Diretoria
2- Prestações de Contas
3- Alterações do Estatuto
4- Eleições de Nova Diretoria
5- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Milhã, 19 de Janeiro, de 2017.

03

Válido somente com o selo de Autenticidade

MACEDO DE CAMPOS
Tabelião de Notas e de Registros
A presente cópia confere com o original
Dou fé.
16 MAIO 2019
Milhã Ceará
Em testemunho da verdade
Titular
Antonia Rosangela da Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Notas e de Registros
FONE/FAX (88) 35291450

(Presidente da FIEM)

André Wilson de Macêdo Favela
Advogado - OAB/CE 19.581

MACÊDO DE CAMPOS
Tabelião de Notas e de Registros
Milhã - Ceará

Reconheço a Firma por semelhança de Jobn Emmanuel da Silva de Souza e Robson Aparecido de
Dou fé. Silva
Milhã-CE, 17 de 02 de 2017
Em testemunho _ da verdade
Maria Geliana Pereira
Substituta de Ofício de Notas e de Registros
Fone/Fax: (88) 3529 1450

Válido somente com selo de Autenticidade

Reconheço a Firma por semelhança de André Nilson de Nascimento de Freitas
Dou fé.
Milhã-CE, 17 de 02 de 2017
Em testemunho _ da verdade
Maria Geliana Pereira
Substituta de Ofício de Notas e de Registros
Fone/Fax: (88) 3529 1450

Válido somente com selo de Autenticidade

PROTOCOLADO

Livro A-2 Folhas 0490

Nº 6338

Em: 17 / 02 / 2017

Tabelião

Maria Geliana Pereira
Substituta de Ofício de Notas e de Registros
Fone/Fax: (88) 3529 1450

AVERBADO

Livro A-4 Fls. 092

Nº AV. 3 021 04 92

Data 17 / 02 / 2017

Maria Geliana Pereira
Substituta de Ofício de Notas e de Registros
Fone/Fax: (88) 3529 1450

EMOLUMENTO	46,81
FERMOJU	3,96
SELO	6,85
TOTAL	57,62
Nº SELO	AG 355.854

Válido somente com selo de Autenticidade

CARTORIO ANTONIO MACEDO DE CAMPOS
Of. de Notas e de Registros
A presente cópia confere com o original
Dou fé.
16 MAIO 2019
Milhã Ceará
Em testemunho _ da verdade
Titular
Antonia Rosângela da Silva
Escrevente Autorizada
Of. de Notas e de Registros
FONE/FAX (88) 35291450

Válido somente com selo de Autenticidade

ESTATUTO
da Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Localização, Duração e Fins.

Art. 1º Sob a denominação de Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, doravante denominada **FIEM**, fica constituída uma instituição de caráter cívico-religiosa, sem fins lucrativos, com número ilimitado de filiados, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor e condição social-financeira, localizado na Rua Jackson Luiz Braga, nº 90, na cidade de Milhã no estado do Ceará, com a finalidade de agrupar e fomentar a cooperação entre igrejas evangélicas locais filiadas.
§ único - A **FIEM** será regida pela Palavra de Deus, por este Estatuto, por seu Regimento Interno e por seus Regulamentos.
Art. 2º A **FIEM** é constituída com a finalidade de:

I. Unir as Igrejas de forma Cristã desconsiderando e não questionando as doutrinas impostas por elas buscando e crendo que cada uma destas é a Igreja de Cristo que deverão prestar contas de suas obras no Juízo Final.
II. Ser a representação formal e unida das Igrejas Evangélicas de Milhã e região em busca de conquistas para com o poder público.
III. Promover e desenvolver o espírito de cooperação entre as igrejas para o crescimento espiritual e o progresso do Reino de Deus e no alcance dos ideais do povo de Deus para a melhor vivência neste mundo.

Art. 3º A **FIEM** funcionará por tempo indeterminado.
Art. 4º São objetivos da **FIEM**:

I. Principais:
a. Promover a comunhão entre os filiados e com os demais cristãos evangélicos, para a perfeita unidade do Corpo de Cristo;
b. Difundir a Visão da expansão do Reino de Deus na Terra, em cumprimento fiel à ordem Divina do Senhor Jesus Cristo.
c. Capacitar os filiados e demais cristãos com a Palavra de Deus e seus ensinamentos.
II. Gerais:
a. Unir grupos evangélicos locais, igrejas evangélicas locais, ministros do evangelho: pastores, evangelistas, obreiros, membros e congregados, para desenvolver o espírito de comunhão, companheirismo e fraternidade cristãos entre os filiados, respeitando a autonomia de cada um;
b. Publicar e distribuir livros, folhetos, panfletos, jornais, revistas e hinários quando recebidos por doações, campanhas missionárias etc.

§único Para cumprir seus objetivos a FIEM poderá criar Núcleos Setoriais.
Art. 5º Os membros da FIEM firmam a seguinte declaração bíblica de fé:

a. Cremos em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo, constituindo a Trindade Uni-Divino;
b. Cremos na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, tendo-a como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
c. Cremos na tendência pecaminosa do homem, que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora do Senhor Jesus Cristo é que podem restaurá-lo;
d. Cremos no nascimento virginal do Senhor Jesus Cristo, em Sua morte vicária e expiatória, em Sua ressurreição corporal dentre os mortos e Sua ascensão vitoriosa aos céus;
e. Cremos na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé no Senhor Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus;
f. Cremos no perdão dos pecados, na salvação presente e na perfeita e eterna justificação, recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício do Senhor Jesus Cristo em favor da humanidade;
g. Cremos no batismo bíblico cristão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
h. Cremos na necessidade e na possibilidade de vivermos vida santa, mediante a obra expiatória e redentora do Senhor Jesus Cristo no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo;
i. Cremos no Batismo no Espírito Santo, que nos é dado por Deus, mediante a intercessão do Senhor Jesus Cristo, de acordo com a Sua vontade;
j. Cremos na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo á Igreja, para sua edificação, consolação e exortação de acordo com a Sua soberana vontade;
k. Cremos no arrebatamento corpóreo da Igreja;
l. Cremos que todos os salvos comparecerão ante o tribunal do Senhor Jesus Cristo para receber a recompensa de seus feitos;
m. Cremos na vida eterna para os fiéis, salvos por Jesus Cristo;
n. Cremos no juízo vindouro e na condenação eterna dos ímpios.

Capítulo II
Dos Ministros e obreiros:
Admissão, Demissão, Direito e Deveres.

Art. 6º São filiados da FIEM:

a. Igrejas, Comunidades Evangélicas Locais, Congregações e Campos missionários;
b. Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Obreiros;
c. Membros e congregados com tempo de servidão a Cristo sem pausa igual ou maior que um (1) ano;

§ único - As Atribuições, Direitos e Deveres dos filiados serão definidos pelo Regimento Interno, observado a autonomia da Igreja Local.
Art. 7º A Admissão dos ministros e obreiros, membros e/ou congregados de quaisquer naturezas caberá à Diretoria, após certificar-se da integridade espiritual e moral do pretendente e da análise da documentação, que deverá ser requisitada pela diretoria nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.
§ único – Todo ingressante na FIEM deverá firmar um TERMO de FILIAÇÃO, capitulado no Regimento Interno.
Art. 8º O desligamento de qualquer filiado dará a pedido dos mesmos, ou quando houver desvio moral, doutrinário ou espiritual destes, a juízo da Diretoria sendo possível sua readmissão a partir dos prazos estabelecidos pelo o Regime Interno.

Regimento Interno
Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º São fins da FIEM:

I. Promover a comunhão entre os filiados e os demais cristãos evangélicos, para a perfeita unidade do corpo de Cristo;
II. Difundir a visão da expansão do Reino de Deus na Terra em cumprimento fiel à ordem Divina, dada pelo Senhor e nosso Salvador, Jesus Cristo: "Ide por todo o mundo, e pregai o evangelho a toda criatura", tomando para tanto, todas as providências necessárias.
III. Ser a organização formalizada das igrejas membros no município e região para a busca de direitos sociais, ser a responsável pela representação das mesmas em conferências, reuniões e/ou outros eventos das quais prezem pela presença de um membro formal do meio evangélico.
IV. Como um grupo social, buscar o melhoramento da convivência e trabalho missionário em ferramentas com os poderes públicos.
V. Ser o meio para divulgação das atividades das igrejas membros como convenções, congressos, cruzadas evangelísticas, vigílias etc.

Art. 2º Vantagens de ser filiado a FIEM:

I. Currículo para Estudos Bíblicos – A FIEM propõe-se a orientar as igrejas quanto aos assuntos, currículos e métodos de estudos bíblicos e discipulado, fornecendo e/ou indicando o material didático adequado.

Art. 3º A representação das igrejas locais nas assembleias serão pelas pessoas que assumirem o compromisso com essa organização e seu estatuto e que sejam pessoas indicadas por seus líderes ministeriais locais, credenciados para esta finalidade, com o limite determinado pela diretoria conforme julgue necessário, mas com o mínimo de um (1) membro por cada Igreja Local:

I. Ficará somente a cargo do dirigente local de cada igreja para a escolha de seus representantes para filiação.
II. A idade mínima para o representante-filiado da igreja será de dezesseis (16) anos.
III. Seu representante deverá ser membro ou congregado e que esteja no mínimo há um (1) ano sem pausa na sua servidão a Cristo e a Igreja sendo seu testemunho e a confirmação de seu dirigente o seu método de comprovação.

(§ único) Entende-se por representação ministerial os Pastores, Presbíteros, Diáconos e os Evangelistas ordenados para a direção do ministério.

CAPÍTULO II
Dos Filiados e Medidas Disciplinares

Art. 4º A FIEM manterá seus filiados sem nenhum tipo de mensalidade obrigatória, baseando-se na Bíblia e na Igreja Primitiva mantendo-se apenas de doações e ofertas voluntárias, ficando a critério dos dirigentes das igrejas proporem e manterem uma taxa de filiação sob o controle da Diretoria.
Art. 5ºA Admissão dos filiados é de competência total da Diretoria da FIEM, que examinará o que julgar necessário, certificando-se da integridade espiritual e moral do pretendente, fornecendo-lhe permissão, caso sua admissão se efetive.
Art. 6º A Demissão do Filiado se dará quando o pedido partir do mesmo, ou quando houver desvio moral, doutrinário ou espiritual, em que ele deixe de cumprir as exigências estatutárias e deste Regimento sendo a Bíblia o fundamento para o juízo da Diretoria.

I. Caso se efetive sua demissão por infidelidade a este documento ou qualquer outra ferramenta organizacional e fundamental, só será permitido seu retorno ante um parecer unânime de um conselho formado pelos dirigentes das igrejas membros, o Conselho Ministerial, somente após o período de disciplina dado por seu pastor sendo confirmada sua readmissão somente com o aval da Diretoria.
II. Caso seja uma demissão voluntária, sua readmissão, que não será obrigatória, poderá ser concedida pela Diretoria a qualquer momento a partir de quinze (15) dias após sua desistência observando o Art. 7 de seu Estatuto e o Art. 3 deste Regimento.
III. A Demissão, que é o desligamento compulsório, por ato da Diretoria se fará em Assembleia Geral para ciência de todos os filiados para homologação.
IV. Quando a ação de demissão ocorrer contra um dos membros da diretoria, sem exceção, este será julgado pelo Conselho Ministerial, onde deverá obter um total de no mínimo dois terços (2/3) do número total de conselheiros assistido em Assembleia Geral.
V. Quando a ação de demissão ocorrer contra um membro do Conselho Ministerial, sem exceção, este será submetido a uma sabatina imposta pela diretoria.

(§ único) Em qualquer um dos casos de demissão deverá ser feito um relatório formalizando a decisão.

Art. 7ºÀquele quando demitido, mesmo que temporariamente, será desligado totalmente da FIEM e de suas atribuições e vantagens, não lhe restando nenhum tipo de direito assegurado ou dever imposto, assumindo-os isto desde sua filiação.
Art. 8º O número de filiados será de no mínimo doze (12) pessoas para que sejam ocupadas as vagas da mesa diretora e seu conselho com seus respectivos suplentes.
Art. 9º A Demissão será homologada como únicos prováveis motivos:

I. Transferência para ministérios fora da abrangência da FIEM;
~~II. Abandono;~~
II. Abandono de suas funções na FIEM ou no ministério;
~~III. Renúncia;~~
III. Renúncia de suas funções na FIEM;
IV. Suspeita e concretização da quebra moral ou ética desta instituição causando escândalo para com seus filiados.

CAPÍTULO III
Dos Cargos e Sucessão

Art. 10 Todas as atribuições dos cargos estarão em observância ao dito no capitulo VI do seu Estatuto;
Art. 11 O Presidente será a autoridade máxima desta federação em seus trabalhos e tudo que lhe compete.
§1ºO Presidente da FIEM será, portanto o único representante legal para qualquer meio que requisite um representante das igrejas evangélicas nela filiadas sustentando o comprometimento de discutir com a diretoria, o Conselho Ministerial e/ou em Assembleia Geral antes de tomar qualquer decisão que não seja imediata.

I. Sucessão da presidência da diretoria por ordem:
a. Vice-presidente
~~b. Diretor Financeiro~~
b. Primeiro Secretario
~~c. Primeiro Secretario~~
c. Diretor Financeiro
d. Presidente do Conselho Ministerial

§2º O Presidente em exercício deterá da palavra final sobre qualquer assunto, votação ou decisão relacionado a FIEM e seus filiados em conjunto.
Art. 12 O Art. 11 deste regimento se aplicará às outras funções se e somente se estiver em seu parcial exercício da presidência da FIEM.
Art. 13 O Conselho Ministerial será formado pelos dirigentes das igrejas filiadas, garantindo assim a neutralidade e parcialidade na FIEM em seus propósitos.
Único O presidente deste conselho poderá exercer alguma função da diretoria observando o Art. 11 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
Das Eleições
Art. 14 A diretoria deverá ser eleita em Assembleia Geral pelo número de votos determinado no Art. 15 do seu Estatuto.
Único Os pastores e dirigentes das igrejas poderão se candidatar a qualquer cargo da diretoria, sendo de suma importância sua dedicação e aceitação para composição do Conselho Ministerial, formado por estes.

I. Poderão ser candidatos à mesa diretora;
a. Exceto para sua fundação, membros com no mínimo um ano (1) de filiação sem nenhum desligamento.
b. Ter no mínimo dezoito anos (18).
c. Ter um ano sem interrupção na obra do Senhor.
d. Ter aceitação da maioria simples dos dirigentes das igrejas filiadas para sua candidatura.
e. Não possuir nenhum processo judicial aberto contra o pretendente.
II. Situação conjugal ou qualquer situação afim que possam causar impedimentos para se tornar ou se manter um obreiro na igreja por segundo sua doutrina serão desconsideradas para sua candidatura, não havendo objeção segundo a Bíblia.

CAPÍTULO V
Das Considerações Finais
Art. 15 A Bíblia Sagrada será a palavra irrepreensível desta entidade, sendo ela a única capaz de desfazer ou alterar qualquer ponto deste Regimento ou seu Estatuto, pois cremos ser a palavra perfeita e inviolável por ser de inspiração de Deus.
Art. 16 Este documento deverá estar em conformidade com seu Estatuto, não se contrapondo, podendo sofrer alterações caso não o ocorra.
Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor nesta data de sua aprovação, podendo ser modificado, alterado e/ou reformado a qualquer momento pela Diretoria, observando o Estatuto da FIEM.
Único Exceto o Art. 15 e este parágrafo não poderão jamais ter seus textos alterados.

Milhã, 06 de agosto de 2016.

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária para Renuncia e Eleição de diretoria da Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, ocorrida no dia 03 de Fevereiro de dois mil e dezessete, às 17h00min, na Igreja Assembleia Pentecostal Altar de Deus, situada a Rua: Maria Estelina, S/N, Milhã-Ceará, conforme edital de convocação.

NOME	CPF	ASSINATURA
LINDOMAR DE OLIVEIRA	267.278.423-68	
FRANCISCO MAURÍCIO RODRIGUES DE FRANÇA	478.974.213-00	
JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	056-114-118-51	
JOSÉ RIVALDO PINHEIRO	125.901.592-04	
GILASIO DA SILVA MACIEL	009.926.616.01	
ROBSON APARECIDO DA SILVA	216.152.248-36	
TONY RENDREW DA SILVA	609.565.163-99	Tony Rendrew da silva
ANTÔNIA GLEICIANE MOREIRA CARNEIRO	116-082.416-96	
FRANCISCO FLAVIO DENIS DO NASCIMENTO	017.929.523-06	
JOAQUIM ROBERTO DE MELO SOUZA	026.220.142-20	
JOHN EMANUEL DA SILVA DE SOUZA	054.012.333-63	JOHN EMANUEL DA SILVA DE SOUSA

André Wilson de Macêdo Favela
Advogado - OAB/CE 19.581

RELATÓRIO DE SERVICO DE COLETIVIDADE DO ANO 2018

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHA (FIEM)

MÊS DE JANEIRO 2018

PROJETO SERTÃO SOLIDÁRIO DOAÇOES DE 60 CESTAS BASICAS A FAMILIAS CARENTES DA CIDADE DE MILHA E PARA OS MEMBROS DAS IGREJAS FILIADAS A FEDERAÇAO DS IGREJAS DE MILHA

MÊS DE FEVEREIRO 2018

PROJETO SERTÃO SOLIDÁRIO DOAÇOES DE 60 CESTAS BASICAS A FAMILIAS CARENTES DA CIDADE DE MILHA E PARA OS MEMBROS DAS IGREJAS FILIADAS A FEDERAÇAO DS IGREJAS DE MILHA

OBSERVAÇAO: **A FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHA TAMBÉM APOIA EVENTOS FILANTROPICOS E DAS IGREJAS EVANGELICAS FILIADAS A (FIEM)**

RELATÓRIO DE EVENTOS 2018/2019 IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MILHÃ

Av. Antenor Pinheiro Landim Nº 265 - Direção Geral Pastor Lindomar Oliveira.

RELATÓRIO PRIMEIRO CONGRESSO UNIFICADO PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MILHÃ ANO 2018.

A primeira igreja presbiteriana Renovada de Milhã, tem uma visão missionária e voltada a essa missão realiza eventos periódicos afim de propagar a divulgação do reino de Deus e alcançar vidas, nesta relatório descrevemos os eventos realizados nos anos de 2018 e 2019 por esta casa. Nos Dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2018, realizamos o nosso primeiro congresso unificado com o tema Chamados Para Servir, o congresso foi realizado em nosso templo que esta localizado na Avenida Antenor Pinheiro Landim, Número 265, no centro de Milhã, e contou com a presença de mais de 100 convidados e membros, na ocasião esteve participando conosco a cantora Waldilene de Orós, e ministrando a palavra seu marido Cleiton. O evento atingiu seu objetivo principal que era agrupar mais de 100 pessoas em nosso templo afim que a palavra fosse propagada, o evento foi totalmente gratuito, ou seja, não hoje cobrança de taxa de entrada ou de inscrição, tivemos apoio financeiro da Faculdade FASEC, e da INOVARE Eventos, que nos patrocinaram com a ornamentação do templo para o evento, concluímos esse relatório como sendo um evento de cume satisfatório para a nossa instituição.

RELATÓRIO REUNIÃO DE EMANCIPAÇÃO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MILHÃ ANO 2018.

A emancipação de uma igreja é uma grande conquista para qualquer congregação, e com base nesse sonho no ano de 2017 nosso pastor Lindomar de Oliveira levou ao Presbitério Litoral norte a sua vontade de organizar nossa Igreja afim de emancipar a nossa igreja que ate então era congregação da Igreja de Senador Pompeu, e em Novembro de 2018 ficou decidido em reunião do Presbitério Litoral Norte a Emancipação da Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Milhã, então organizou-se uma solenidade de Iniciação e consagração de oficiais que realizou-se na data de 05 de Dezembro de 2018 a partir das 19 horas, em nosso templo, que esta localizado na Avenida Antenor Pinheiro Landim, Número 265, no centro de Milhã. O evento foi totalmente gratuito, e contou com a presença de todos os membros da Igreja e do Conselho administrativo do Presbitério Litoral Norte dessa Denominação, na ocasião foram consagrados oficiais desta casa e ficou por emancipada a primeira igreja presbiteriana renovada de Milhã.

RELATÓRIO SEMINÁRIO SOBRE DEPRESSÃO E ANSIEDADE REALIZADO NA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MILHÃ ANO 2019.

Tendo em vista o avanço da problemática da depressão no mundo atual, a Igreja Presbiteriana Renovada de Milhã; realizou no dia 08 de Abril de 2019 as 19 horas no salão do templo da nossa igreja presbiteriana renovada de Milhã que esta localizado na Avenida Antenor Pinheiro Landim, Número 265, no centro de Milhã. O Evento com título Lidando Com a Depressão e Ansiedade, teve como palestrante o Pastor e Psicólogo Ítalo Morais, como palestrante, o evento contou coma participação de cerca de 40 pessoas, entre jovens e adultos, e foi inteiramente grátis. Não houve arrecadação de patrocínios nem tão pouco incentivos financeiros, a finalidade do evento era alertar as pessoas da importância em identificar problemas e transtornos psicológicos, e tratar esses efeitos a tempo. Na visão geral da organização o evento foi um grande sucesso, pois alcançou o público mínimo desejado.

Pastor Presidente Lindomar de Oliveira

1º Secretário Coop. Joaquim Roberto M. Souza

Igreja Evangélica Assembleia Pentecostal Ministério

Altar de Deus

CNPJ: 18.165.545/0001-13

FILIADA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAA EVANGÉLICA DE MILHÃ (FIEM)

RELATORIO ANUAL DE 2018 DAS PRINCIPAIS FESTIVIDADES DA IGREJA APOIADA PELA FIEM

DIA 21 DE JULHO DE 2018

FESTIVIDADE DE JOVENS

TOTAL DE VERBA PARA O EVENTO R$ 772,00

PATROCINADORES: EMPRESARIOS, VOLUNTARIOS, SORTEIOS DE BRINDES DOADOS PELOS LOJISTAS E OFERTAS TIRADA NO DIA DO EVENTO, CANTINAS

TOTAL DE GASTOS – R$ 768,75

TEVE SORTEIO DE BRINDES PARA OS JOVENS, LANCHES E LEMBRANCINHAS PARA CADA JOVEM VISITANTE NO EVENTO

PRESENÇA DE MINISTROS DA PALAVRA DO SENHOR PARA OS JOVENS

O EVENTO TAMBEM CONTOU COM A PRESENÇA DE JOVENS NÃO EVANGELICAS, DE IGREJA LOCAIS E DAS IGREJAS DA FIEM

OBSERVAÇÃO: **A VERBA QUE SOBRA FICA NO DEPARTAMENTO DE JOVENS DA IGREJA**

DIAS 14, 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2018

FESTIVIDADES DE SENHORAS UNIFICADO COM FESTA DE ANIVERSARIO DA IGREJA

TOTAL DE VERBA PARA O EVENTO: R$ 2.775,00

PATROCINADORES: EMPRESARIOS, AUTORIDADES MUNICIPAIS E FEDERAIS, CONTRINUIÇÕES DE CADA MEMBRO E SENHORA, VENDAS DE CDS E VOLUNTARIOS, OFERTAS TIRADA NO DIA DE CADA EVENTO E CANTINAS

TOTAL DE VERBAS GASTAS: R$ 2.775,00

CONTAMOS NO EVENTO COM CANTOR DE LIMOEIRO DO NORTE E FORTALEZA O QUAL TEVE SUAS PASSAGENS PAGAS IDA E VOLTA, POUSADA E ALIMENTAÇÃO, GASTOS COM ORNAMENTAÇÃO

BANDAS EVANGÉLICAS, TEVE LEMBRANCINHAS PARA OS VISITANTES PRESENTES NO EVENTO E CANTINA

MINISTROS DO EVANGELHO PREGANDO A PALAVRA DI SENHOR

CONTAMOS COM AUTORIDADES ECLESIASTICAS NO EVENTO E IGREJAS LOCAIS E IGREJA DA FIEM

RELATÓRIO ANUAL DE 2019 DAS PRINCIPAIS FESTIVIDADES DA IGREJA APOIADA PELA FIEM

DIA 13 DE ABRIL DE 2019

VIGILIA ABALA MILHÃ

TOTAL DE VERBAS PARA O EVENTO: R$ 748,00

PATROCINADORES: EMPRESARIOS, VOLUNTÁRIOS, CANTINAS E OFERTAS NO DIA DO EVENTO

TOTAL DE VERBAS GASTAS: R$ 733,00

O EVENTO CONTOU COM CANTOR E PREGADOR DE FORTALEZA E BANDAS EVANGELICAS

TIVEMOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, PASSAGENS, GASOLINA, LEMBRANCINHAS PARA TODOS OS PRESENTES NO LOCAL

DIA 20 DE JULHO DE 2019

FESTIVIDADE DE JOVENS

TOTAL DE VERBA PARA O EVENTO R$ 868,00

PATROCINADORES: EMPRESARIOS, VOLUNTARIOS, SORTEIOS DE BRINDES DOADOS PELOS LOJISTAS E OFERTAS TIRADA NO DIA DO EVENTO, CANTINAS

TOTAL DE GASTOS – R$ 832,75

TEVE SORTEIO DE BRINDES PARA OS JOVENS, LANCHES E LEMBRANCINHAS PARA CADA JOVEM VISITANTE NO EVENTO

PRESENÇA DE MINISTROS DA PALAVRA DO SENHOR PARA OS JOVENS

O EVENTO TAMBEM CONTOU COM A PRESENÇA DE JOVENS NÃO EVANGÉLICAS, DE IGREJA LOCAIS E DAS IGREJAS DA FIEM

OBSERVAÇÃO: **A VERBA QUE SOBRA FICA NO DEPARTAMENTO DE JOVENS DA IGREJA**

PASTOR FRANCISCO MAURICIO RODRIGUES DE FRANÇA

PASTOR PRESIDENTE DO CAMPO DO CEARÁ DO MINISTERIO ALTAR DE DEUS E AFILIADO A FIEM

Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Brasil, ministério da graça.

Relatório dos Eventos

Foi realizado no dia 22 de agosto de 2019, as 19:00h um culto de mulheres dirigido pelo departamento de senhoras na pessoa da Irmã Debora, e tivemos a presença da pregadora Irmã Ana Dias de Quixadá. Custo do evento R$ 270,00.

Culto de Missões

O culto de missões é realizado pelo departamento de missões nas terceira Terça-feira de todos os meses. O líder dos cultos e o irmão DC – José e o pregador Pr. Gilásio. Custo dos eventos R$ 300,00.

Secretaria da Igreja
Debora Maria Lima Maciel

Pastor da Igreja
Gilásio da Silva Maciel

Debora maria Lima maciel
Assinatura do Secretário

Gilasio da Silva maciel
Assinatura do Dirigente

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE MONTE GRAVE

RELATÓRIO RELACIONADO AS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CONGREGAÇÃO DO MONTE GRAVE NOS ANOS DE 2018 E 2019

No dia 13 de maio de 2018 foi realizado um culto festivo em comemoração ao dia das mães, no decorrer do culto teve oportunidades para os irmãos expressarem seu amor pela sua mãe, o culto foi dirigido pelo Diácono Marcelo e a palavra ministrada pelo pastor Evando (pastor local).

No dia 08 de julho de 2018 foi realizado o congresso do departamento de crianças (os cordeirinhos de Cristo), na organização das regentes irmã Tayná e irmã Géssica onde foi gasto com o fardamento 300,00 R$ mais 75,00 R$ pra decoração, totalizando o valor gasto em 375,00 R$.

No dia 28 de julho de 2018 foi realizado um culto festivo de comemoração aos 24 anos da rede de mulheres (conjunto resplandecente estrela da manhã) onde a totalidade de gastos foi de aproximadamente 420,00 R$, o culto foi dirigido pela Pastora Aurismar (pastora local) e a pregadora do culto foi a Pastora Fátima da igreja a conquista de Deus.

No dia 12 de outubro 2018 foi realizado um culto festivo em comemoração ao dia das crianças o gasto na festividade foi de aproximadamente 315,00 R$, o culto foi dirigido e organizado pela líder Diaconisa Luana e a Regente irmã Géssica.

Assembléia de Deus Ministério de Madureira

Campo Cubatão – Setor Milhã - CE

RUA: Benigno Bezerra Nº 691

Filiada a federação das Igrejas Evangélicas de Milhã (FIEM)

Relatório dos principais eventos realizados entre 04/11/2018 à 31/08/2019

02 e 03/03/2019 _ Encontro de jovens em uma chácara em Carius - CE;

13/03/2019 _ Culto geral de Senhoras;

12/05/2019 _ Culto e comemoração ao dia das mães com entrega de brindes;

19/06/2019 _ Culto geral de Senhoras;

05/07/2019 _ Cruzada Evangelística com a participação do cantor e compositor Wellington Camargo;

AD CUBATÃO
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

27/07/2019 _ Culto geral de missões

17/08/2019 _ Culto e comemoração do dia dos pais com entrega de brindes;

25/08/2019 _ Culto especial com os adolescentes com participação da cantora Kevyla;

Total de verbas para os eventos de modo geral aproximadamente R$9.000,00#

Total de verbas gastas aproximadamente R$9.000,00#.

Antonio Ivanildo da Silva.

Pr. Antonio Ivanildo da Silva

Pastor Setorial da Assembleia de Deus Madureira – Campo Cubatão – SP

Filiado a FIEM

IGREJA ASSEMBLEIA PENTECOSTAL MINISTÉRIO A CONQUISTA DE DEUS

CNPJ: 06.371.882/0001-88

FILIADA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA (FIEM)

RELATÓRIO ANUAL DE 2018 DAS PRINCIPAIS FESTIVIDADES DA IGREJA APOIOADA PELA FIEM

DIA 27 DE AGOSTO DE 2018

FESTIVIDADE DE CRIANÇA

TOAL DE VERBA PARA O EVENTO R$ 668,00

PATROCINADORES: EMPRESARIOS, PAIS DAS CRIANÇAS, VOLUNTARIOS, SORTEIOS DE BRINDES DOADOS PELOS LOJISTAS E OFERTAS TIRADA NO DIA DO EVENTO, CANTINAS

TOTAL DE GASTOS - R$ 664,25

TEVE SORTEIOS DE BRINDES PARA AS CRIANÇAS, LANCHES E LEMBRANCINHAS PARA CADA CRIANÇAS VISITANTES NO EVENTO

PRESENÇA DE MINISTROS DA PALAVRA DO SENHOR PARA CRIANÇAS

O EVENTO TAMBEM CONTOU COM A PRESENÇA DE CRIANÇAS NÃO EVANGELICAS, DE IGREJAS LOCAIS E DAS IGREJAS DA FIEM

OBSERVAÇÃO: **A VERBA QUE SOBRA FICA NO DEPARMENTO DAS CRIANÇAS DA IGREJA**

IGREJA

DIAS 07,08 E 09 DE SETEMBRO DE 2018

FESTIVIDADE DE VARÕES

TOTAL DE VERBA PARA O EVENTO: R$ 2.450,00

PATROCINADORES: EMPRESARIOS, AUTORIDADES MUNICIPAIS E FEDERAIS, CONTRIBUIÇÕES DE CADA VARÃO, VENDAS DE CDS E VOLUNTARIOS, OFERTAS TIRADA NO DIA DO EVENTO E CANTINAS

TOTAL DE VERBAS GASTAS R$ 2.450,00

COTAMOS NO EVENTO COM CANTOR DE MINAS GERAIS O QUAL TEVE SUAS PASSAGENS PAGAS, POUSADA E ALIMENTAÇAO, TRANSLADO DE FORTALEZA PARA O LOCAL DO EVENTO

BANDAS EVANGELICAS, TEVE LEMBRANCINHAS PARA AO VISITANTES PRESENTES NO EVENTO E CANTINA

MINISTROS DO EVANGELHO PREGANDO A PALAVRA DO SENHOR

CONTAMOS COM AUTORIDADES ECLESIASTICA NO EVENTO E IGREJAS LOCAIS E IGREJAS DA FIEM

DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2018

FESTIVIDADE DE MOCIDADE

TOTAL DE VERBA PARA O EVENTO R$ - 1.250,00

PATROCINADORES: CONTRIBUIÇAO DO MÊS DE CADA JOVEM DA IGREJA, EMPRESARIOS, SORTEIO DE BRINDES DOADO PELOS LOJISTAS, PAIS E VOLUNTARIOS

TOTAL DE VERBAS GASTA COM O EVENTO R$ - 1.238,00

IGREJA

CONTAMOS COM A PRESENÇA DE AUTORIDADES MUNICIPAIS, IGREJAS LOCAIS E IGREJAS DA FIEM E MUITOS VISITANTES NÃO EVANGELICOS.

DIAS 24 E 25 DE AGOSTO DE 2019

FESTIVIDADE COM MAS IRMAS

TOTAL DE VERBA PARA O EVENTO R$ - 1.750,00

PATROCINADORES: IGREJA LOCAL, IRMAS DO GRUPO, AUTORIDADES MUNICIPAIS E VOLUNTARIOS, OFERTAS DO DIA DO EVENTO E CANTINAS

TOTAL DE VERBA GASTA COM EVENTO R$ - 1.510,00

ORNAMENTAÇAO DA IGREJA, GASOLINA, ALIMENTAÇAO, LEBRANCINHAS PARA OS VISITANTES

CONTAMOS COM A PRESENÇAS DE IGREJAS LOCAIS, BANDAS EVANGELICAS, IGREJAS DA FIEM E VISITANTES NÃO EVANGELICOS

OBSERVAÇAO: **A VERBA QUE SOBRA FICA NO CAIXA DO DEPARTAMENTO DAS IRMAS**

OBSERVAÇÃO: **TODOS OS ANOS A CADA SEGUNDO DOMINGO DO MÊS CONTAMOS COM A ARRECADAÇAO DE ALIMENTOS PARA OS IRMAOS CARENTES DA IGREJA**

ROBSON APARECIDO DA SILVA

PASTOR ROBSON APARECIDO DA SILVA

Pastor Presidente do Campo do Ceara do Ministério a Conquista de Deus no Ceara e Vice Presidente da FIEM

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA (FIEM)

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceara, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2018 da Federação das Igrejas Evangélicas de Milha foram afixados no Quadro Geral da Assembléia Legislativa, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de Fevereiro de 1996.

Milha, 18 de Setembro de 2019

De Acordo:

À Comissão de Finanças

Robson Aparecido da Silva
1º Representante Conselho Fiscal

Francisco Mauricio Rodrigues de França
2º Representante do Conselho Fiscal

José Reginaldo de Brito Lima
3º Representante Conselho Fiscal

Adriano Fernandes da Silva
4º Representante do Conselho Fiscal

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA (FIEM)

DEMOSTRATIVO DE RECEITA DO ANO DE 2018

(FIEM – FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHA)

ENTRADAS DE MENSALIDADES DOS MEMBROS

MEMBROS	Pr Lindomar	Pr Robson	Pr Mauricio	Pr Evandro	Pr Gilásio	Pr Ivanildo	
VALOR MENSALIDADE	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 20,00	R$20,00	R$ 20,00	
Janeiro	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Fevereiro	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Março	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Abril	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Maio	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Junho	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Julho	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Agosto	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Setembro	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Outubro	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Novembro	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Dezembro	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	Pg	
Valor total	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	R$ 1.440,00

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA (FIEM)

ENTRADAS DE DONATIVOS (TERCEIRO) 2018

PATROCINADORES	JANEIRO	R$ 1.000,00	FEVEREIRO	R$ 1.000,00
EMPRESARIOS	JANEIRO	R$ 1.000,00	FEVEREIRO	R$ 950,00
VOLUNTARIOS	JANEIRO	R$ 25,00	FEVEREIRO	R$ 25,00
EMPRESARIOS	JANEIRO	60 Cestas Basicas	FEVEREIRO	60 Cestas Basicas
			TOTAL GERAL	R$ 4.000,00

Lindomar de Oliveira
Presidente da (FIEM)

Joaquim Roberto de Melo Souza
1º Secretário da (FIEM)

John Emanuel da Silva de Souza
1º Tesoureiro (FIEM)

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA (FIEM)

DEMOSTRATIVO DE DESPESAS DO ANO DE 2018

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHA (FIEM)

EVENTO DIA DO EVANGELICO FEVEREIRO 2018

DESPESAS	JANEIRO	FEVEREIRO	VALOR
CAMISETAS	ENTRADA R$ 245,00	RESTANTE R$ 245,00	R$ 490,00
CANTORA	ENTRADA R$ 1.000,00	RESTANTE R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
COPOS PERSONALIZADOS	ENTRADA R$ 62,50	RESTANTE R$ 62,50	R$ 125,00
PROPAGANDA, VOLANTE	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 220,00
BANDAS	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 1.000
COMBUSTIVÉL	R$ 30,00	R$ 220,00	R$ 250,00
JANTAR		R$ 375,00	R$ 375,00
AGUA MINERAL		R$ 125,00	
TOTAL GERAL			R$ 4.460,00

Lindomar de Oliveira
Presidente da (FIEM)

Joaquim Roberto de Melo Souza
1º Secretário da (FIEM)

John Emanuel da Silva de Souza
1º Tesoureiro (FIEM)

FEDERAÇAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DE MILHA (FIEM)

DECLARAÇÃO

Declaro, para devido fins que nossa Entidade (FIEM) Federação das Igrejas Evangélica de Milha não recebeu nenhum auxilio e nenhum recurso do Poder Publico.

Milha, 18 de Setembro de 2019

Sem mais no momento:

OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO DE MILHÃ/CE

Lindomar de Oliveira

Presidente da Federação das Igrejas

Evangélicas de Milha (FIEM)

03 Reconheço a Firma Lindomar de Oliveira
Dou fé
Milhã-CE, 23 de 09 de 2019
Em testemunho da verdade.
Maria Rosangela da Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Notas e de Registros
FONE/FAX (88) 35291450
Somente com Autenticidade

Neste documento de Reconhecimento de Firma foi aplicado o selo do tipo 03, conforme autorização do TJCE, na portaria Nº 1.099/2019 publicada no Diário da Justiça em 09/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Lindomar de Oliveira brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 2008246037-4, CPF n.º 763.773.413-68, residente na Barragem Bezerra 1892, Bairro Centro, Município Milhã, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

(nome)

(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Helder Bezerra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-X

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4168573

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,23/09/2019 às 08:28,que LINDOMAR DE OLIVEIRA, filho(a) de null MARIA ALICE DE OLIVEIRA, nascido(a) em 10/11/1975 - CE, RG Nº 2008246037-4 ,CPF 76379647368.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 23/09/2019 08:28

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Antonio Ivanildo da Silva brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 2003966676 SSP-CE, CPF n.º 010.587.513-95, residente na Benigno Bezerra 479, Bairro Centro, Município Pelha, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

(nome)

(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.829-X

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4168617

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,23/09/2019 às 08:50,que ANTONIO IVANILDO DA SILVA, filho(a) de MANUEL AUGUSTO DA SILVA VALCENÍ PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 21/01/1983 - CE, RG Nº 2008916667-6 ,CPF 01058751395.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 23/09/2019 08:50

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Carlos de Jesus Ferreira brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 393799244-5 (II RGD SSP SP), CPF n.º ____________, residente na Av. Antonio Pinheiro Landim 1035, Bairro Centro, Município Milhã, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

____
(nome)

____
(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-X

ATESTADO de Antecedentes

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE **SÃO PAULO**

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome:	CARLOS DE JESUS FERREIRA
Nº RG de SP:	39399244 - 5
Nome do Pai:	ELIEZER ALVES FERREIRA
Nome da Mãe:	ANA MARIA DE JESUS FERREIRA
Data de Nascimento:	01/08/1985

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a aprosentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Miriaki Yamamoto
Delegado de Polícia Diretor Técnico IIRGD-SSP/SP

Este atestado foi emitido em **23/09/2019**, às **08:57** horas e está disponível para consulta no endereço da internet: http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm, informando o código abaixo:

8f038f08-1c98-48ad-80a8-82c4d2b7099f

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Robson Aparecido da Silva brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 32.701.619-X (IIRGD-SP), CPF n.º 213.633.218-36, residente na travessa Joaquim Nemésio Pinheiro S/N, Bairro Centro, Município Milhã, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

(nome)

(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Heider Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.620-1-X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 57460862019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ROBSON APARECIDO DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de SEBASTIAO OLIMPIO DA SILVA e MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, nascido(a) aos 11/12/1980, natural de DIADEMA/SP, documento de identificação 32.701.619X IIRGD/SP, CPF 213.633.278-36.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:25 de 23/09/2019

57460862019

ATESTADO de Antecedentes

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE **SÃO PAULO**

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome:	ROBSON APARECIDO DA SILVA
Nº RG de SP:	32701619 - X
Nome do Pai:	SEBASTIÃO OLIMPIO DA SILVA
Nome da Mãe:	MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
Data de Nascimento:	13/12/1980

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Hidaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD-SSP/SP

Este atestado foi emitido em **23/09/2019**, às **10:26** horas e está disponível para consulta no endereço da internet: http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm, informando o código abaixo:

3dfd4771-b135-4177-9eb3-fb4b7f42ff1d

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Antonio Ricardo de Lima brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 2011098006 SSP-CE, CPF n.º _____, residente na Rua da Boa Esperança, Bairro Zona Rural, Município Milhã, Estado Piauí é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

_____
(nome)

_____
(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 57459492019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANTONIO DUARTE DE LIMA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MANOEL FERREIRA DE LIMA e MARIA DUARTE DE LIMA, nascido(a) aos 30/05/1967, natural de SENADOR POMPEU/CE, documento de identificação 2017098006 SSP/CE.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:21 de 23/09/2019

57459492019

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que [illegible] brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 2007052733-9, CPF n.º __________, residente na [illegible], Bairro [illegible], Município Milhã, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

____
(nome)

____
(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-X

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4169004

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,23/09/2019 às 10:45,que Francisco Maurício Rodrigues de França, filho(a) de Afonso Luiz de França Gertrude Rodrigues da Silva, nascido(a) em 04/05/1974 - CE, RG Nº 2007052733-9 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 23/09/2019 10:45

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Adriano Fernandes da Silva brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 2008032503 8 SSP-CE, CPF n.º 298.513.918-08, residente na Travessa Benigno Bezerra 84, Bairro Cohab, Município Morada, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

(nome)

(Cargo, matrícula e telefone para contato)

Helder Bezerra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat. 300.820-1-X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 57773972019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ADRIANO FERNANDES DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MIGUEL FERNANDES e MARIA FERNANDES DA SILVA, nascido(a) aos 16/07/1979, natural de SOLONOPOLE/CE, documento de identificação 20080325038 SSP/CE, CPF 298.513.918-08.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:30 de 24/09/2019

57773972019

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que Gelásio da Silva Maciel brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 20020140571 39 - SSP-CE, CPF n.º _____, residente na Rua Gervásio Moreira - 1714, Bairro Centro, Município Milhã, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

(nome)

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat 300.820-1-X

(Cargo, matrícula e telefone para contato)

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4169909

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data,23/09/2019 às 17:18,que GILASIO DA SILVA MACIEL, filho(a) de LUIS BARBOSA MACIEL FILHO MARIA DAS GRACASDA SILVA MACIEL, nascido(a) em 02/01/1978 - CE, RG Nº 2002014057139 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:
1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (http://www.sspds.ce.gov.br)
4) Este atestado é válido por 90 dias.

Fortaleza - CE, 23/09/2019 17:18

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que José Reginaldo de Brito Lima brasileiro(a), portador(a) do R.G. n.º 30723196 - SSP-CE, CPF n.º ____________, residente na Sítio Monte Grave, Bairro Zona Rural, Município Milhã, Estado Ceará é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, aos 26 de Setembro de 2019

____
(nome)

Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat. 300 [illegible]

____
(Cargo, matrícula e telefone para contato)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 57789012019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE REGINALDO DE BRITO LIMA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA e FRANCISCA BENICIO DE BRITO LIMA, nascido(a) aos 12/04/1978, natural de SENADOR POMPEU/CE, documento de identificação 309723196 SSP/CE.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:35 de 24/09/2019

57789012019

CÂMARA MUNICIPAL DE

MILHÃ

União e Credibilidade
2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 005/2015.

Institui em âmbito Municipal, "o dia do Evangélico", a ser comemorado no primeiro dia da semana do Município.

A Câmara Municipal de Milhã-CE, decreta:

Art. 1º Fica Instituído no Âmbito Municipal, "O Dia do Evangélico", a ser comemorado no primeiro dia da semana do Município.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo Segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milhã-CE, 24 de fevereiro de 2015

Francisco Alzivam Pinheiro
Vereador

APROVADO
POR UNANIMIDADE
Em 27/05/2015

Francisco Aurélio Pinho

Tatiane ...

2º Secretário
Rosemeire Lopes ...

JUSTIFICATIVA

O protestantismo iniciou-se na Europa Central no início do século XV como uma reação contra as doutrinas e práticas do catolicismo romano medieval. Os protestantes também são conhecidos pelo nome de evangélicos juntamente com os pentecostais e neopentecostais. O Movimento evangélico no país desenvolveu-se rapidamente e os evangélicos tornaram-se 25% da população brasileira o que equivale a 51.210.103 pessoas de acordo com dados do IBGE em 2014. O que não é diferente no município de Milhã.

Em Milhã os registros das primeiras manifestações evangélicas são datados do início da Década de 60, onde os fiéis se reunião em suas casas. Já hoje temos mais de uma dezena de Igrejas Evangélicas em nossa cidade.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem juntado a comunidade, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por esse tão importante movimento da cristandade.

Esperamos a compreensão dos Nobres Vereadores e que a presente proposta receba a análise e a aprovação dos nossos pares, pois representa vosso reconhecimento e apoio a todos os evangélicos de nossa cidade que vem prestando um inestimável trabalho no resgate da espiritualidade, abandono do uso de entorpecentes, restauração das famílias e tantas outras ações sócias e comunitárias.

Queremos com essa proposta incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivamos a participação da comunidade em geral através de ações publicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, com seu filho Jesus.

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 27/05/2015

Milhã-CE, 13 de Maio de 2015

FRANCISCO ALZIVAM PINHEIRO
Vereador

FRANCISCO ECIVANDO PINHEIRO
Vereador

FRANCISCO AURICÉLIO PINHEIRO
Vereador

TATIANA MACHADO RODRIGUE
Vereadora

LEI Nº 569/2017 **Milhã – CE, em 29 de junho de 2017.**

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã (FIEM).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Municipal a **FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ – (FIEM),** fundada em 09 de junho de 2015, com sede na Cidade de Milhã – Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milhã-CE, em 29 de junho de 2017

JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	14/11/2019 09:47:20	**Data da assinatura:**	14/11/2019 10:34:16

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/11/2019

LIDO NA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	21/11/2019 10:52:02	**Data da assinatura:**	21/11/2019 10:52:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
21/11/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 642/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/11/2019 13:59:56	**Data da assinatura:**	21/11/2019 14:00:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
21/11/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 642/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2019 17:12:32	**Data da assinatura:**	21/11/2019 17:12:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 642-2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	25/11/2019 10:19:19	**Data da assinatura:**	25/11/2019 10:20:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/11/2019

PROJETO DE LEI Nº 642/2019

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 642/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Marcos Sobreira**, que "***Considera de Utilidade Pública Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã.***"

DO PROJETO

Art. 1º. É considerado de utilidade pública a Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, instituição de caráter cívico-religiosa, sediada no município de Milhã - Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Deputado destaca: "A Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã surgiu com a finalidade de agrupar e fomentar a cooperação entre as igrejas evangélicas locais filiadas. Tendo com intuito fazer a união de igrejas de forma Cristã desconsiderando e não questionando as doutrinas impostas por elas, buscando e crendo que cada uma destas é a Igreja de Cristo, onde deverão prestar contas de suas obras no juízo final.

A instituição tem como objeto promover a comunhão entre os filiados e com os demais cristãos evangélicos, para a perfeita unidade do Corpo de Cristo; difundir a visão da expansão do Reino na Terra, em cumprimento fiel à ordem Divina do Senhor Jesus Cristo e capacitar os filiados e demais cristãos com a Palavra de Deus e seus ensinamentos.

Dentre os objetivos gerais da entidade está à união os grupos evangélicos locais, igrejas evangélicas locais, ministros do evangelho e a publicação e distribuição de livros, folhetos, jornais, revistas e hinários quando recebidos por doações, campanhas, missionárias e etc.

A Federação cumpre seu papel social na transformação da sociedade, promovendo a qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, com ênfase no desenvolvimento de ações de cunho social, funcionando como um braço do poder público, desenvolvendo suas atividades em vários municípios do interior do Estado, dentre quais destacamos os serviços nas cidades de Milhã e Senador Pompeu."

ASPECTOS LEGAIS

A proposição em baila destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

> § 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
>
> I - aos deputados estaduais.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> **III – leis ordinárias**

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

> Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**
>
> (...)
>
> Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”
>
> (...)
>
> **II – de lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23),

assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

> Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

> Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
>
> a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto).**

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Titulo de Utilidade Pública *à* ***FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.***

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

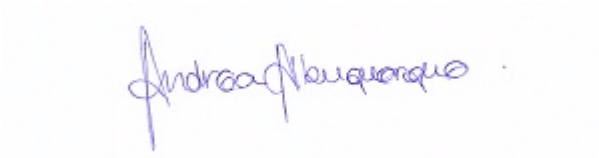

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 642/2019 - ENCAMINHAMENTO Á COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/11/2019 10:23:33	**Data da assinatura:**	25/11/2019 10:23:38

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/11/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 642/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/11/2019 14:49:27	**Data da assinatura:**	25/11/2019 14:50:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
25/11/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 642/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/11/2019 16:43:18	**Data da assinatura:**	25/11/2019 16:43:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/11/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/11/2019 10:11:18	**Data da assinatura:**	28/11/2019 10:11:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/11/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 642/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinador:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	04/12/2019 11:10:37	**Data da assinatura:**	04/12/2019 11:10:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
04/12/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI 642/2019, QUE, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Marcos Sobreira, cujo objetivo é, **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.**

Em apertada síntese, é só o que há para relatar da proposta.

II - ANÁLISE

Com base no exposto, o referido Projeto de Lei do r. Deputado Marcos Sobreira, encontra a devida guarida para livre tramitação, haja vista, não se vislumbra vícios constitucionais para a admissibilidade da referida propositura, conforme preceitua as Constituições Federal e Estadual nesta Casa Legislativa, e que se ajusta à exegese dos artigo, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, como também os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96):

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> III - leis ordinárias;
>
> (Omissis)
>
> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

(Omissis)

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

(Omissis)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(Omissis)

Sendo assim, é de pronto e imperioso mencionar, que tal propositura não possui obstáculo jurídico-constitucional para tramitação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação O Projeto de Lei nº. 642/2019, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, haja vista, encontra-se em conformidade com os preceitos e finalidades constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/12/2019 09:47:05	**Data da assinatura:**	11/12/2019 09:48:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

34ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	12/12/2019 13:58:35	**Data da assinatura:**	12/12/2019 14:46:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/12/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/12/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/12/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/12/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DEZESSETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, instituição de caráter cívico-religiosa, inscrita no CNPJ sob n.º 23.145.826/0001-44, sediada na rua Jackson Luiz Braga, n.º 90, Centro, no Município de Milhã.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. ROMEU ALDIGUERI
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº17.143, 20 de dezembro de 2019.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO LARINGECTOMIZADO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Laringectomizado a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput objetiva disponibilizar informações e orientações sobre o diagnóstico precoce do câncer de laringe.

Art. 2.º O Dia Estadual do Laringectomizado passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.144, 20 de dezembro de 2019.

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A DOAR AO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA O IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Estado do Ceará autorizado a doar ao Município de Santa Quitéria/CE o imóvel público registrado no Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Santa Quitéria-CE, no livro 2-A, ficha 01, na data de 3 de setembro de 1981, sob o número de ordem R.02/1.942, de propriedade do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação – Seduc.

Parágrafo único. A doação do imóvel a que se refere o caput tem por finalidade a construção de uma quadra esportiva no aludido bem.

Art. 2.º A doação a que se refere esta Lei formalizar-se-á por meio de Escritura Pública de Doação, mediante cláusulas e condições nela estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para formalizar a doação de que trata esta Lei poderá ser delegada, permitida a sua subdelegação.

Art. 3.º O imóvel a que se refere o art. 1.º desta Lei retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.145, 20 de dezembro de 2019.

DISCIPLINA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS PERANTE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O regime de parcelamento previsto nesta Lei abrange todo e qualquer débito vencido há mais de 90 (noventa) dias perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, observadas as condições a seguir especificadas:

I – no caso de débitos iguais ou inferiores a 480 (quatrocentos e oitenta) UFIRCEs, estes poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivas, não podendo ser a parcela inferior a 40 (quarenta) UFIRCEs;

II – no caso de débitos superiores a 480 (quatrocentas e oitenta) UFIRCEs, estes poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais e sucessivas, não podendo ser a parcela inferior a 40 (quarenta) UFIRCEs;

III – no caso de débitos já inscritos em dívida ativa, esses só poderão ser parcelados no montante integral inscrito em cada título executivo.

§ 1.º Poderão ser incluídos no parcelamento somente débitos já vencidos na data do requerimento de parcelamento.

§ 2.º O requerimento de parcelamento de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por uma das formas previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), deverá ser precedido da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais.

§ 3.º A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento, compreendendo-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do parcelamento.

Art. 2.º Implicará extinção de todo e qualquer parcelamento a existência de parcelas vencidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º Será admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento que tenha sido rescindido por inadimplemento de parcelas, sendo permitida a inclusão de novos débitos, na forma do art. 1.º desta Lei.

§ 1.º Observados o limite e as condições das parcelas previstos no art. 1.º desta Lei, a formalização do reparcelamento de débitos ficará condicionada a requerimento próprio pelo interessado e ao recolhimento prévio da 1.ª parcela, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) contados da adesão, em valor correspondente a:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados, em caso de débitos com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2.º O histórico de parcelamentos dos débitos será considerado para fins da concessão do benefício, sendo computados os valores anteriormente quitados e recalculados os valores residuais com os devidos encargos previstos no art. 4.º desta Lei.

Art. 4.º Ao valor de cada prestação do parcelamento, por ocasião do pagamento, serão acrescidos juros de mora equivalentes ao percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga-se o art. 4.º da LEI Nº15.368, de 13 de junho de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.146, 20 de dezembro de 2019.
(Autoria: Agenor Neto)

FICA DENOMINADA FRANCISCA CÂNDIDO LOPES A CE-593, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓROS E O DISTRITO DE SANTARÉM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Francisca Cândido Lopes a CE-593, no trecho compreendido entre o Município de Orós e o Distrito de Santarém.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.147, 20 de dezembro de 2019.
(Autoria: Fernando Hugo e coautoria Antônio Granja)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE COMO A CAPITAL CEARENSE DA SINUCA E INCLUI O TORNEIO INTERESTADUAL DA SINUCA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Tabuleiro do Norte como a Capital Cearense da Sinuca e inclui o Torneio Interestadual da Sinuca no Calendário Oficial de Turismo do Estado do Ceará, sendo realizado no segundo final de semana do mês de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.148, 20 de dezembro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE MILHÃ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Federação das Igrejas Evangélicas de Milhã, instituição de caráter cívico-religiosa, inscrita no CNPJ sob n.º 23.145.826/0001-44, sediada na rua Jackson Luiz Braga, n.º 90, Centro, no Município de Milhã.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031